



# Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de  
Bebedouro

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 4918 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014**

**Cria cargo e vagas junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro -, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica criado junto ao SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - o cargo e 02 (duas) vagas de procurador jurídico, referência 11, de provimento efetivo, com investidura mediante concurso público, os quais passarão a constar do Anexo II da Lei Municipal n. 1.957, de 07 de abril de 1989.

**Art. 2º** As atribuições do procurador jurídico pressupõem a representação judicial da autarquia municipal, cabendo-lhe também as atividades de consultoria e assessoramentos jurídicos e, especialmente emissão de pareceres, elaboração de contratos, leis, decretos, execução de dívida ativa, proposições, defesa e acompanhamento de ações judiciais, exercendo ainda funções de consultoria, tendo por finalidade auxiliar, controlar e executar tecnicamente, graças a conhecimentos especializados em legislação, as atividades jurídicas e correlatas.

**Parágrafo único.** É atribuição também do procurador a representação processual da autarquia municipal, atuando tanto na esfera judicial como na esfera administrativa, sendo que na esfera administrativa o departamento aprecia matérias relativas aos servidores públicos lotados na autarquia e controle de legalidade dos atos administrativos lá praticados, além da instauração de processos administrativos disciplinares e elaboração de minutas de contrato.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 19 de novembro de 2014.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de novembro de 2014.

**Ivanira A de Souza**  
Assessor Técnico

*“Deus Seja Louvado”*